CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SA95-474R-7W74-7B15

A C Ó R D Ã O

TC-005105.989.23-0

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2023.

Presidente: Hélton Rodrigo Prando.

Advogados: Patrícia Gâmbaro Spegiorin (OAB/SP nº 191.036), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587) e Larissa Tavares Ferreira Tanaka (OAB/SP nº 513.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. QUADRO DE PESSOAL. ELEVADA QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. FALHAS RESSALVADAS EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES MAIS RECENTES DESTA CORTE. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante da suplementação do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, e do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2023, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, Helton Rodrigo Prando, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com

determinações e **recomendações** à Câmara Municipal, relacionadas no referido voto.

Determina, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas ora determinadas e recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SA95-474R-7W74-7B15